Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 307/83

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Súmula: Autoriza a assinatura de Convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR, para a execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR, objetivando a execução conjunta FUNDEPAR/SEED/MUNICÍPIO, do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE -, no Município de Ivaiporã.

§ 1º - As obrigações da FUNDEPAR e do Município, estão estabelecidas no Termo de Convênio anexo a esta Lei.

§ 2º - O Convênio de que trata este artigo, será por tempo indeterminado, podendo ser alterado ou rescindido mediante acordo entre as partes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Objetivando obter a necessária aprovação e autorização desse Legislativo, para celebrarmos Convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR -, para a execução

Recebido(s) nesta data:

Proj. Lei nº 307/83

Ivaiporã, 07 de 03 de 1983

[signature]

Camara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 07/03/1983

[signature]

ENCAMINHE-SE

Em, 07/03/1983

Presidente

Dispensa de Interstício
Regto. nº 002/83
[signature]

REMESSA

Nesta data faça remessa destes autos a Comissões Justiça e Redação e Finanças e A.

Ivaiporã, 07 de 03 de 1983

[signature]

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 21/03/1983 1ª D.

Ata (s) n.º ..... e .....

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 28/03/83/2ª D.

Ata (s) n.º ..... e .....

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 04/04/83/3ª D.

Ata (s) n.º ..... e .....

Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 307/83 - continuação Fl. 01

Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 307/83, de autoria deste Poder Executivo.

Julgamos desnecessária a explanação sobre detalhes do Convênio em si, já que o mesmo deve ser parte integrante da Lei e está anexado ao presente Projeto, podendo ser devidamente analisado por Vossas Excelências.

A importância e a validade do Convênio, em termos de benefícios para o Município, podem ser constatados pelo texto da Circular nº 001/83, de 19/01/83, da FUNDEPAR (que tomamos a liberdade de juntar em anexo), na qual fica evidenciado que o Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE -, em sendo executado, além de favorecer à população estudantil de Ivaiporã, representará um ônus financeiro a menos para a Prefeitura, já que ficará abolida a contribuição "per capita" em valores, que era devida pelo Município, quando o programa da alimentação escolar funcionava através de setores regionais do INAE - Instituto Nacional de Assistência ao Educando.

Confiantes no elevado espírito de colaboração e compreensão de Vossas Excelências, que certamente aprovarão o Projeto em apreço, usamos da oportunidade para renovar nossas expressões de estima e consideração.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de março do ano de mil, novecentos e oitenta e três.

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Fundação Educacional
do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323
Caixa Postal, 2854
Telefone: 252-5333
CGC. 76.592.468/0001-84

Nº 143/83-AJ.

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ ---------- PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Aos dias do mês de do ano de hum mil, novecentos e oitenta e nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, doravante denominada FUNDEPAR, presentes os Senhores Prof. GUILHERME LACERDA BRAGA SOBRINHO e Prof. NELSON HAUCH --------- respectivamente Diretor Superintendente e Administrativo da FUNDEPAR, e o Município de IVAIPORÃ ---------- doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA ---------- foi firmado o presente TERMO DE CONVÊNIO que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução conjunta FUNDEPAR/SEED/MUNICÍPIO, do PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PEAE, instituído com base no Decreto Estadual nº 6037, de 19 de janeiro de 1.983.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES

O PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEAE, tem por finalidades básicas:

a)- Assegurar assistência alimentar aos escolares matriculados na Rede Oficial de Ensino, de pré-escolar, do 1º e 2º graus, Ensino Especial, Supletivo e, mediante ajustes especiais, aos escolares pertencentes às entidades particulares de ensino gratuito ou filantrópicas;

b)- Fornecer diariamente aos alunos nas escolas, alimentação complementar que satisfaça as recomendações do PROGRAMA;

c)- Promover a periódica preparação técnica do pessoal envolvido no PROGRAMA;

Fundação Educacional
do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323
Caixa Postal, 2854
Telefone: 252-5333
CGC. 76.592.468/0001-84

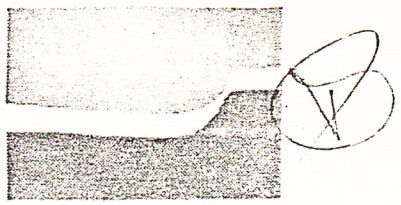

GRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

a)- Remeter ao MUNICÍPIO gêneros alimentícios fornecidos pelo INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - INAE, destinados a população escolar aludida na letra "a", da Cláusula Segunda deste instrumento;

b)- Planejar e executar a periódica realização de cursos, estágios de treinamento e encontros visando a preparação técnica do pessoal , que pela sua atuação, esteja ligado ao PEAE;

c)- Supervisionar as atividades do PROGRAMA no MUNICÍPIO;

d)- Exercer a coordenação, orientação, controle e fiscalização, em todos os níveis, da utilização dos gêneros alimentícios fornecidos ao MUNICÍPIO, para que o mesmo se desenvolva dentro das normas e padrões técnicos estabelecidos pelo INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - INAE;

e)- Exercer o controle de qualidade dos gêneros alimentícios segundo os padrões técnicos recomendáveis;

f)- Promover meios que possibilitem a realização de inspeção sanitária regular nas unidades escolares;

g)- Equipar, com material adequado, as cozinhas escolares, bem como as demais dependências utilizadas no armazenamento, preparo e distribuição de alimentos;

h)- Fornecer ao MUNICÍPIO o "Manual de Operações do PROGRAMA" e

i)- Divulgar o PROGRAMA e a ação conjunta UNIÃO/ESTADO/MUNICÍPIO/COMUNIDADE.

II). Compete ao MUNICÍPIO:

a)- Institucionalizar, mediante ato próprio o PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE, integrado por Comissão Mista composta pelos seguintes elementos:

- o titular do órgão Municipal de Educação;
- 2 representantes de direções de estabelecimentos de ensino, sendo 1 municipal e 1 estadual;
- Supervisor Municipal da Merenda Escolar;

Fundação Educacional
do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323
Caixa Postal, 2854
Telefone: 252-5333
CGC. 76.592.468/0001-84

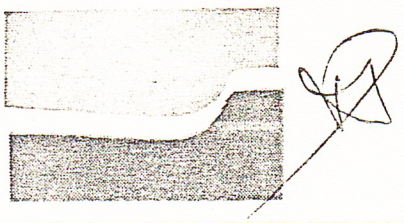

b)- Indicar o Coordenador do PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE, que poderá ser ou não um dos membros da Comissão Mista mencionada no item "a". Este elemento será o responsável direto pela execução do PMAE no MUNICÍPIO;

c)- Instalar e manter, em caráter permanente o PMAE, mencionado nas letras anteriores, equipando-o e dotando-o de instalações condizentes, inclusive com móveis, materiais, e pessoal administrativo e técnico necessários ao desenvolvimento do PMAE;

d)- Receber, armazenar, distribuir e transportar os gêneros alimentícios destinados à execução do PMAE;

e)- Adquirir e fornecer outros gêneros, especialmente os de produção regional, destinados ao enriquecimento dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas escolas;

f)- Fornecer ao PEAE os dados e demais informações que lhe forem solicitados, bem como acatar as orientações previstas no "Manual de Operações do PEAE";

g)- Fornecer às escolas atendidas pelo PMAE e de acordo com os fogões existentes, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha ou outros), necessários à preparação dos alimentos;

h)- Dar condições às escolas atendidas pelo PMAE para a preparação da alimentação escolar;

i)- Colaborar com a inspeção sanitária nas unidades escolares;

j)- Destinar os gêneros alimentícios recebidos, única e exclusivamente no preparo e distribuição da alimentação escolar;

l)- Divulgar o PROGRAMA e a ação conjunta UNIÃO/ESTADO/MUNICÍPIO/COMUNIDADE e

m)- Submeter este Convênio à aprovação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou denunciado por qualquer das par-

Fundação Educacional
do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323
Caixa Postal, 2854
Telefone: 252-5333
CGC. 76.592.468/0001-84

tado a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, a qualquer momento, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FÔRO

Fica eleito o Fôro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer contencioso relativamente ao presente TERMO, excluído outro, por privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo as partes inicialmente nomeadas, firmam o presente TERMO, com o referendo do Supervisor do INAE no Estado do Paraná.

Pela FUNDEPAR:

GUILHERME LACERDA BRAGA SOBRINHO
Diretor Superintendente

NELSON HAUCH
Diretor Administrativo

Pelo MUNICÍPIO:

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Pelo INAE/PR.:

Cel. HÉLIO DE ARAUJO
Supervisor

Fundação Educacional
do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323
Caixa Postal, 2854
Telefone: 252-5333
CGC. 76.592.468/0001-84

Circ. nº 01/83

Curitiba, 19 de janeiro de 1.983.

Prezado Senhor.

A presente circular tem por finalidade esclarecer Vossa Senhoria sobre o PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Em abril de 1.982, o ESTADO DO PARANÁ celebrou com o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - INAE/MEC, convênio visando a execução conjunta, a nível de Estado, do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O funcionamento daquele PROGRAMA até 1.982 era exercido por 22 Setores Regionais do INAE que abrangiam a totalidade dos Municípios Paranaenses.

Estes Setores eram mantidos com recursos oriundos das Prefeituras Municipais, mediante convênios que previam uma contribuição na forma de "per capita" por aluno atendido.

Estudos levados a efeito por Comissão Mista da Secretaria de Estado da Educação e FUNDEPAR, com a Supervisão do INAE concluiram pela necessidade de, na prática, serem adotados novos mecanismos com vistas a criação de um PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR amplamente descentralizado a nível Municipal, mediante a instituição de um PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Basicamente, este PROGRAMA prevê o fornecimento aos MUNICÍPIOS de gêneros alimentícios destinados aos escolares da rede oficial de ensino de pré-escolar, do 1º e 2º graus, Ensino Especial e Supletivo, independentemente da contribuição "per capita" em valores, competindo aos Municípios a participação efetiva no armazenamento, distribuição, transporte e preparo dos alimentos a serem servidos aos escolares.

Fundação Educacional
do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323
Caixa Postal, 2854
Telefone: 252-5333
CGC. 76.592.468/0001-84

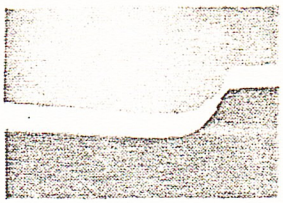

Para possibilitar o integral atendimento alimentar da população escolar a partir do próximo período letivo, torna-se necessária a formalização do convênio FUNDEPAR/MUNICÍPIO que discipline a execução do Programa em cada MUNICÍPIO.

O texto do referido instrumento será submetido a consideração de Vossa Senhoria, a partir de fevereiro de 1.983, sendo que a assinatura do mesmo possibilitará a imediata distribuição dos gêneros alimentícios a serem fornecidos pelo PROGRAMA.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Senhoria nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Nelson Hauch

NELSON HAUCH

Diretor Administrativo